

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão de 16 de dezembro de 2022, tendo em vista o constante no processo nº 23078.506939/2021-18, de acordo com o Parecer nº 244/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

aprovar o Regimento Interno da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a estrutura e o funcionamento acadêmico e administrativo da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - EENF/UFRGS, em conformidade com o Estatuto da Universidade e seu Regimento Geral.

TÍTULO II DA ESCOLA DE ENFERMAGEM

Art. 2º A Escola de Enfermagem, criada anexa à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela Lei nº 1254, de 04 de dezembro de 1950, e tornada autônoma pelo Decreto nº 62.997, de 16 de julho de 1968, através da Portaria nº 714 de 1º de setembro de 1970, da UFRGS, reger-se-á pela legislação federal de ensino, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

TÍTULO III DOS FINS

Art. 3º A Escola de Enfermagem da UFRGS, representada por seus docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, tem por finalidade essencial a educação superior e a produção de conhecimento, integrada no ensino, na pesquisa e na extensão nas áreas de Enfermagem e de Saúde Coletiva.

Art. 4º No campo de sua competência, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade – RGU, e deste Regimento, a EENF/UFRGS tem como funções:

I - promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento nas áreas de Enfermagem e de Saúde Coletiva;

II - coordenar e ministrar o ensino de Graduação e de Pós-graduação, para formação de Enfermeiros, de Sanitaristas e de pós-graduados em ambas áreas de conhecimento;

III - desenvolver, coordenar e executar projetos de pesquisa e de extensão;

IV - promover e participar de atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão;

V - manter ampla e diversificada a interação com a comunidade, traduzindo uma relação orgânica entre EENF/UFRGS e sociedade, pela articulação com entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

VI - desempenhar outras atividades de sua competência.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A administração da Unidade, sob a coordenação e supervisão da Direção, far-se-á pela articulação entre esta e os demais órgãos da EENF/UFRGS.

TÍTULO V DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA EENF/UFRGS

Art. 6º Integram a EENF/UFRGS, sem prejuízo de outros órgãos que possam vir a ser criados:

I - órgãos da administração superior:

- a) o Conselho de Unidade;
- b) a Direção;
- c) os Departamentos;
- d) as Comissões de Graduação;
- e) a Comissão de Pesquisa;
- g) a Comissão de Extensão;
- h) as Comissões de Pós-Graduação;

II - órgãos de apoio e infraestrutura:

- Gerência Administrativa;
- Revista Gaúcha de Enfermagem;
- Biblioteca Setorial;
- Laboratórios;
- Núcleos Permanentes;
- Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho.

Art. 7º A Estrutura Acadêmico-administrativa da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul também será composta por Núcleos, Grupos e Comissões Temporárias.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 8º O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior no âmbito da Escola de Enfermagem, tendo a sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, bem como neste Regimento.

Art. 9º O Conselho da Unidade da EENF/UFRGS é composto pelos seguintes membros, na forma da lei:

- Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- Vice-Diretor;
- Chefes de Departamentos, um de cada departamento;
- Coordenadores docentes das Comissões de Graduação; de Pesquisa; de Extensão; de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo um docente para cada comissão, considerando os dois cursos de graduação
- Bibliotecário-Chefe;
- Discentes eleitos por seus pares, sendo assegurada a representação de dois membros, um para cada curso de graduação, e um membro de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo, neste caso, uma representação intercalada entre os programas. Para as representações discentes, o mandato será de um ano, permitida uma recondução;
- Representantes docentes, sendo um de cada Departamento, eleitos por seus pares;
- Representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação discente;
- Gerente Administrativo;
- Docente Presidente da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho;
- Docente Diretor de Enfermagem do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
- Docente Editor-Chefe da Revista Gaúcha de Enfermagem.

Art. 10. Os membros do Conselho de Unidade terão suplentes definidos na forma da lei.

Art. 11. Compete ao Conselho de Unidade:

- I - Exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos da Unidade;
- III - aprovar o Plano de Ação e a proposta orçamentária, bem como os relatórios de atividades dos diversos órgãos da EENF/UFRGS;
- IV - criar, extinguir e fundir comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- V - homologar decisões tomadas pelos órgãos da Unidade;

VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;

VII - elaborar o Regimento da EENF/UFRGS, com a participação de todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

VIII - aprovar os regimentos internos dos diversos órgãos da Unidade;

IX - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

X - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;

XI - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos; após pronunciamento das chefias imediatas;

XII - avocar, no seu âmbito, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral da Unidade;

XIII - definir a composição de comissões examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo Departamento envolvido;

XIV - promover, na forma da lei, com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor, que incluirá consulta à Comunidade;

XV - propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XVI - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da EENF/UFRGS;

XVII - atuar como instância recursal máxima no âmbito da EENF/UFRGS, cabendo recurso às instâncias hierarquicamente superiores, nos termos do art. 197 do RGU;

XVIII - deliberar sobre casos omissos, no âmbito da EENF/UFRGS.

Parágrafo único. O Conselho da Unidade reunir-se-á por convocação de seu Presidente, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 12. Aplicam-se ao Conselho da Unidade os seguintes procedimentos:

I - as reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade da EENF/UFRGS, salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar em contrário;

II - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que outra não seja requerida por pelo menos um quinto dos membros presentes, nem esteja expressamente prevista;

III - cada membro do Conselho terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o presidente do Conselho o voto de qualidade nos casos de empate;

IV - nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro (a), ou colateral até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade;

V - o Conselho de Unidade poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade;

VI - o quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos;

VII - as reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum;

VIII - os membros serão individualmente convocados às reuniões do Conselho, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis e com pauta definida; juntamente com a convocação da reunião, serão distribuídas cópias da ata de reunião anterior e dos pareceres e projetos a serem apreciados;

IX - o comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho, tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, com exceção das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - as justificativas de não comparecimento deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 72 horas úteis.

XI - perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

XII - havendo decisão do Presidente ad referendum do Conselho, este apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse para a Unidade, o mérito da matéria. A não-ratificação do ato, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência;

XIII - cabe ao Presidente do Conselho zelar pela assiduidade de seus membros e pelo cumprimento de suas obrigações, aplicando, em caso contrário, as sanções cabíveis.

Art. 13. Na falta ou impedimento eventual do Diretor, a presidência será exercida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro docente do Conselho mais antigo no magistério superior da EENF/UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Conselho mais antigo no magistério superior da UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Conselho mais antigo no magistério superior, nesta ordem.

Art. 14. Das decisões do Conselho da Unidade, cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

Seção II DA DIREÇÃO

Art. 15. A Direção da EENF/UFRGS, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Art. 16. O Diretor é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão, e a execução

das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho da EENF/UFRGS.

§ 1º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de quarenta horas e será de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho de Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário e a legislação vigente.

§ 3º Os professores investidos nas funções de Diretor e de Vice-Diretor ficarão desobrigados do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 4º O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a cento e vinte (120) dias consecutivos.

Art. 17. O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. O Diretor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Vice-Diretor, e, na ausência deste, pelo membro docente do Conselho de Unidade mais antigo no magistério superior da EENF/UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo membro mais antigo no magistério superior da EENF/UFRGS.

Art. 18. Ao Diretor compete:

I - administrar e representar a EENF/UFRGS, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho da EENF/UFRGS;

III - integrar o Conselho Universitário;

IV - integrar o Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

V - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da EENF/UFRGS com as dos outros órgãos da Universidade;

VI - encaminhar ao Conselho da EENF/UFRGS, no prazo máximo de seis meses após a posse, o Plano de Ação da EENF/UFRGS, e após aprovação, à Reitoria;

VII - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho da EENF/UFRGS, em consonância com o Plano de Ação da EENF/UFRGS;

VIII - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades, após aprovação pelo Conselho da Unidade;

IX - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades na EENF/UFRGS, ouvidas as chefias imediatas;

X - delegar atribuições ao Vice-Diretor;

XI - nomear comissões de assessoramento;

XII - homologar as funções de Gerente Administrativo, Bibliotecário-Chefe, Coordenadores de Comissões, Coordenadores de Núcleos e os responsáveis pelos Laboratórios e seus substitutos, indicados em suas instâncias.

Art. 19. O Diretor poderá tomar decisões ad referendum do Conselho da Unidade, em situações de urgência e de interesse da Unidade, nos termos do inciso XII do art. 11 deste Regimento.

Seção III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 20. O Departamento, compreendendo disciplinas afins, é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de docentes.

Parágrafo único. Os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade devem estar lotados obrigatoriamente em Departamentos.

Art. 21. Os Departamentos da Escola de Enfermagem da UFRGS, com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, sem prejuízo dos outros que vierem a ser criados são os seguintes:

I - Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica – DEMC – ENF01;

II - Departamento de Enfermagem Materno-Infantil – DEMI - ENF02;

III - Departamento de Assistência e Orientação Profissional – DAOP - ENF03;

IV - Departamento de Saúde Coletiva – DESCOL – ENF04.

Parágrafo único. Assegurar-se-á aos Departamentos da Unidade, uma adequação de recursos humanos e área física, sempre que forem propostas alterações previstas nos incisos II e XI do Art. 11 deste regimento.

Art. 22. Compete aos Departamentos:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas Comissões e Núcleos da Unidade;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão, observado o disposto no art. 129 do RGU;

III - estudar e sugerir ao Conselho da Unidade normas, critérios e providências sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - propor a criação de cursos de pós-graduação lato sensu às instâncias competentes.

Art. 23. Os Departamentos compreendem:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III – Chefia.

Art. 24. O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento integrantes da Carreira do Magistério do Quadro de Pessoal da Universidade, lotados e em exercício, e pela representação discente, na forma da lei.

Art. 25. São atribuições do Plenário e/ou Colegiado do Departamento:

I - atribuir aos docentes do Departamento as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competências, de administração;

II - propor ao Conselho de Unidade a admissão e dispensa de docentes bem como modificação de regimes de trabalhos destes;

III - deliberar sobre pedidos de afastamentos de docentes;

IV - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas no Regimento da EENF/UFRGS;

V - indicar ao Conselho de Unidade nomes para composição de comissões examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no Corpo Docente;

VI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como congressos e eventos a serem executadas no âmbito do departamento ou com sua colaboração;

VII - examinar o relatório anual de atividades do departamento elaborado pela chefia;

VIII - decidir sobre o processo de eleição da Chefia do Departamento;

IX - eleger, separadamente e por voto secreto, o Chefe do Departamento e o Chefe Substituto, em sessão especialmente convocada pela Chefia;

X - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento;

XI - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

XII - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, ao Conselho da Unidade, a extinção ou reestruturação do Departamento.

Art. 26. O Plenário poderá ser convocado pela Chefia do Departamento, por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

Art. 27. O Departamento poderá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte).

I - colegiado poderá ser constituído por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros docentes e por representantes discentes na proporção de 1 (um) discente para cada 5 (cinco) docentes eleitos pelos seus pares, na forma da lei;

II - os representantes docentes e discentes no Colegiado terão suplentes regularmente eleitos dentre os pares em atividade;

III - o mandato dos docentes membros do Colegiado será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 28. A representação discente será eleita dentre os discentes matriculados nos Cursos de Graduação da EENF com mandato de um ano, sendo organizada e conduzida pelos diretórios acadêmicos da EENF.

Art. 29. A Chefia do Departamento será constituída pelo Chefe e pelo Chefe Substituto, com mandato de dois anos, eleitos nos termos do Regimento da Unidade e RGU, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento e o Chefe Substituto serão designados por Portaria do Reitor, a partir da eleição de que trata o caput deste artigo.

Art. 30. Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - integrar, como representante do Departamento, o Conselho de Unidade;

IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

V - enviar até 31 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir o Relatório Anual de Atividades para a Direção;

VI - decidir ad referendum do Plenário ou do colegiado, em situações de urgência no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação na reunião subsequente;

VII - ser responsável pelo patrimônio do Departamento, juntamente com o Chefe Substituto;

VIII - atribuir aos docentes do Departamento a distribuição das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, e, na sua esfera de competência, de administração, quando o plenário ou o Colegiado não o fizer.

Art. 31. Os Departamentos contarão com apoio da gerência administrativa.

CAPÍTULO II Das Atividades Fins

Seção I DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 32. Os cursos de graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, que exercerão as competências definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS, e as demais a elas atribuídas pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único. A EENF possui duas Comissões de Graduação: Comissão de Graduação do Curso de Enfermagem (COMGRAD-ENF) e Comissão de Graduação do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva (COMGRAD-COL).

Art. 33. A COMGRAD-ENF terá a seguinte composição:

I - dois representantes docentes de cada Departamento que atendem o Curso de Enfermagem;

II - três representantes docentes de outros departamentos da Universidade, que ministrem disciplina obrigatória oferecida no curso de Enfermagem, escolhidos sob critério de rodízio;

III - um Técnico em Assuntos Educacionais, preferencialmente, e/ou, na impossibilidade deste, um Técnico-Administrativo do Setor Acadêmico de Graduação;

IV - um discente do Curso de Enfermagem.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Graduação será de dois anos, salvo o do discente, que será de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 34. A COMGRAD-COL terá a seguinte composição:

I - três representantes docentes do Departamento de Saúde Coletiva;

II - dois representantes docentes de outros departamentos da Universidade, que ministrem unidade de produção pedagógica oferecida no Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, escolhido sob critério de rodízio;

III - um Técnico em Assuntos Educacionais, preferencialmente, e/ou, na impossibilidade deste, um Técnico-Administrativo do Setor Acadêmico de Graduação;

IV - um discente do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Graduação será de dois anos, salvo o do discente, que será de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 35. Compete às Comissões de Graduação:

I - propor ao Conselho de Unidade, ouvidos os Departamentos e o Núcleo Docente Estruturante, a organização curricular e atividades correlatas dos cursos correspondentes;

II - avaliar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos;

III - avaliar e supervisionar periódica e sistematicamente as atividades de ensino integrantes do currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares;

IV - propor ações ao Conselho de Unidade, relacionadas ao Ensino de Graduação;

V - orientar academicamente os discentes e proceder a sua adaptação curricular;

VI - deliberar sobre o processo de ingresso discente, observando a política de ocupação de vagas estabelecidas pela Universidade;

VII - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula e/ou desligamento de discentes dos respectivos cursos;

VIII - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do art. 136 do RGU;

IX - elaborar, ouvidos os departamentos envolvidos, horários das disciplinas, observando o disposto no art. 133 do RGU;

X - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos discentes aptos a colar grau.

Art. 36. O funcionamento de cada Comissão de Graduação obedecerá às seguintes normas:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;

II - o não comparecimento a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão de Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador;

III - as reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade da EENF/UFRGS, sem direito a voto e com direito a voz apenas quando convidado pela respectiva Comissão, salvo quando, pela natureza da pauta, a Comissão deliberar em contrário;

IV - cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, nos casos de empate, o Coordenador terá voto de qualidade.

Art. 37. Os Coordenadores e os Coordenadores Substitutos das Comissões de Graduação deverão ser docentes e eleitos dentre os membros das respectivas comissões, mediante voto secreto, e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os Coordenadores e os Coordenadores Substitutos serão designados por Portaria do Reitor, a partir da eleição de que trata o caput deste artigo.

Art. 38. Cabe aos Coordenadores das Comissões de Graduação:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades das comissões, descritas no art. 36 deste Regimento;

II - implementar as decisões da comissão, tomadas em reuniões de trabalho;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

IV - enviar até 31 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir o Relatório Anual de Atividades para a Direção;

V - representar os respectivos cursos nas situações que digam respeito as suas competências fixadas no Estatuto, no RGU da UFRGS e neste Regimento.

Seção II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 39. Os programas de Pós-Graduação stricto sensu da EENF/UFRGS estão organizados em cursos de Mestrado e Doutorado na área da Enfermagem e na área da Saúde Coletiva sendo abertos a candidatos que tenham concluído Curso de Graduação.

Art. 40. As atividades de Pós-Graduação stricto sensu compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras definidas nos regimentos dos programas.

Art. 41. Os Programas de Pós-Graduação em Enfermagem e em Saúde Coletiva constam de: um Conselho de Pós-Graduação, uma Comissão de Pós-Graduação, um Coordenador e Coordenador Substituto.

Art. 42. O Conselho de Pós-Graduação de cada programa será constituído pelos docentes permanentes do quadro do Programa e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 43. Os Conselhos de Pós-Graduação reunir-se-ão sempre que convocados pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 44. Compete aos Conselhos de Pós-Graduação:

I - eleger o Coordenador, o Coordenador Substituto e a Comissão de Pós-Graduação nos termos deste regimento e da legislação em vigor;

II - elaborar e aprovar o regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da Unidade e pela Câmara de Pós-Graduação;

III - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

Parágrafo único. As demais competências estão definidas em Regimento Interno do PPG.

Art. 45. As Comissões de Pós-Graduação serão constituídas pelo Coordenador, Coordenador Substituto, por docentes permanentes do Programa (servidores da UFRGS) e por representantes discentes, conforme preconizado nas proporcionalidades previstas na normativa da UFRGS e no regimento dos Programas.

§ 1º A representação docente das Comissões de Pós-Graduação será eleita pelos professores integrantes do Conselho de Pós-Graduação e pela representação discente do PPG, sendo esta última eleita em conformidade com as disposições previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Os integrantes docentes da CPG terão um mandato de 02 (dois) anos; os representantes discentes terão um mandato de 01 (um) ano; em ambos os casos, é permitida uma recondução.

Art. 46. A administração de cada curso de pós-graduação ficará a cargo de um Coordenador, que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação e articular-se-á com os Departamentos correspondentes para a realização de atividades de ensino e orientação.

Art. 47. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, dentre os docentes permanentes do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em todos seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 48. O funcionamento das Comissões de Pós-Graduação obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pós-Graduação, sem motivo justificado, acarretará perda do mandato, declarada, de ofício, pelo seu Coordenador.

Art. 49. Compete às Comissões de Pós-Graduação:

I - estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

II - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

III - propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes;

IV - deliberar sobre processos de transferência e seleção de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

V - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

VI - deliberar sobre o processo de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado;

VII - apreciar o relatório anual das atividades do programa.

Parágrafo único. As demais competências da Comissão serão definidas em Regimento Interno.

Art. 50. Compete ao Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação:

I - elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

II - representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

III - propor à Comissão de Pós-Graduação providências destinadas à organização e ao funcionamento do Programa, assim como o estabelecimento de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmico com instituições nacionais e internacionais;

IV - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

V - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI - elaborar o relatório de atividades do Programa e apresentar anualmente à Comissão e ao Conselho de Pós-Graduação com posterior envio ao Conselho de Unidade e aos demais órgãos superiores desta Universidade.

Parágrafo único. As demais competências serão definidas em regimento próprio.

Art. 51. O Processo Seletivo e o regime Didático dos Programas serão estabelecidos em regimento próprio.

Seção III
DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 52. A Comissão de Pesquisa será constituída por docentes, com doutorado, representantes de cada departamento, a saber:

- dois docentes do Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica;
- dois docentes do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil;
- dois docentes do Departamento de Assistência e Orientação Profissional;
- dois docentes do Departamento de Saúde Coletiva;
- um técnico administrativo, preferencialmente, com título de doutor ou equivalente, eleito por seus pares;
- um representante discente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, do Curso de Doutorado. Na ausência deste, do curso de Mestrado;
- um representante discente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, do Curso de Doutorado. Na ausência deste, do curso de Mestrado.

Art. 53. As atividades de pesquisa serão coordenadas pela Comissão de Pesquisa, que exercerá as competências definidas no Estatuto, neste Regimento e as demais a ela atribuídas pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Pesquisa será de dois anos, salvo o dos discentes, que será de um ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 54. A Comissão de Pesquisa terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, docente lotado na Escola de Enfermagem, com mandato de dois anos, eleitos na forma da lei, com funções executivas, sendo permitida uma recondução.

Art. 55. Compete à Comissão de Pesquisa:

- I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de pesquisa, definidas em regimento interno;
- II - emitir parecer sobre os planos, programas, projetos e convênios de pesquisa a serem apreciados pelo Conselho de Unidade;
- III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa e de pós-doutorado desenvolvidos na Unidade;
- IV - articular, na Escola de Enfermagem, sua representação na Câmara de Pesquisa da UFRGS;
- V - indicar a(s) representação(ões) da Unidade junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFRGS.

Art. 56. Compete ao Coordenador da Comissão de Pesquisa:

- I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa da UFRGS;
- II - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;
- III - enviar até 31 de dezembro do ano corrente ao do exercício a que se referir o Relatório Anual de Atividades para a Direção da Unidade.

Art. 57. O funcionamento da Comissão de Pesquisa obedecerá às seguintes normas:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pesquisa, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Parágrafo único. As demais competências serão definidas em regimento interno.

Seção IV DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 58. As atividades de extensão da Unidade serão coordenadas pela sua Comissão de Extensão da Unidade que será constituída por:

- um docente do Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica;
- um docente do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil;
- um docente do Departamento de Assistência e Orientação Profissional;
- um docente do Departamento de Saúde Coletiva;
- um discente escolhido entre os cursos de graduação em Enfermagem e Saúde coletiva, alternando entre os mandatos dos alunos.

Parágrafo único. Os Representantes Docentes e Discentes terão suplentes em número idêntico ao dos titulares.

Art. 59. O mandato dos representantes docentes e Técnico-Administrativos será de dois anos e o dos discentes, de um ano, permitida uma recondução em todos os casos.

Art. 60. A Comissão de Extensão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, docentes lotados na Escola de Enfermagem, com mandato de dois anos, eleitos na forma da lei, com funções executivas, sendo permitida uma recondução.

Art. 61. Compete à Comissão de Extensão:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de extensão, definidas no Regimento Interno;

II - emitir parecer sobre o mérito e a exequibilidade de planos, programas e projetos de extensão propostos por docentes e técnico-administrativos da Escola;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na Unidade;

IV - coordenar e responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação das atividades de extensão, de acordo com exigências internas e externas;

V - exercer as demais atribuições previstas no regimento interno da Comissão.

Art. 62. Compete ao Coordenador da Comissão de Extensão:

I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão da UFRGS;

II - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

III - enviar até 31 de dezembro do ano corrente ao do exercício a que se referir o Relatório Anual de Atividades para a Direção da Unidade.

Art. 63. O funcionamento da Comissão de Extensão obedecerá às seguintes normas:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu Coordenador ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E INFRAESTRUTURA

Seção I DOS LABORATÓRIOS

Art. 64. A constituição de laboratórios na Escola de Enfermagem deverá ser aprovada pelo Conselho de Unidade.

Art. 65. A Escola de Enfermagem disponibilizará recursos físicos, materiais e humanos para o funcionamento de laboratórios de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 66. A estrutura, organização, competência, finalidade e funcionamento, assim como a forma de designação de Coordenador e Coordenador Substituto de cada Laboratório serão definidos em Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho da Unidade.

Art. 67. As funções de Coordenador e Coordenador Substituto dos laboratórios poderão ser ocupadas por servidores docentes e técnico-administrativos da Escola de Enfermagem designados por portaria da direção, por períodos de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 68. O Coordenador de cada laboratório deverá enviar, até 31 de dezembro do ano corrente ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades para a Direção.

Seção II DA BIBLIOTECA

Art. 69. A Biblioteca da Escola de Enfermagem, denominada Profa. Dirce Pessoa de Brum Aragon, diretamente vinculada à Direção, é um setor de apoio técnico tendo como competências organizar, conservar, atualizar e

disseminar material informacional em diferentes suportes, para o provimento necessário ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 70. A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBU), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 71. A Chefia da Biblioteca será exercida por um Bacharel em Biblioteconomia.

Parágrafo único. O mandato do Chefe da Biblioteca coincidirá com o do Diretor da Unidade, sendo eleito por consulta aos servidores da Biblioteca e homologado pela Direção da Escola de Enfermagem, sendo permitida uma recondução.

Art. 72. Ao Bibliotecário-Chefe compete:

I – cumprir e fazer cumprir o regimento da Biblioteca;

II – representar a Biblioteca da Unidade sempre que se fizer necessário;

III - enviar até 31 de dezembro do ano corrente ao do exercício a que se referir o Relatório Anual de Atividades para a Direção da Unidade.

Art. 73. A estrutura, composição, competências e funcionamento da Biblioteca serão definidos em seu regimento interno, homologado pelo Conselho de Unidade.

Seção III

DA REVISTA GAÚCHA DE ENFERMAGEM

Art. 74. A Revista Gaúcha de Enfermagem é um veículo de divulgação científica da Enfermagem e áreas afins. Seus objetivos e competências estão definidos em seu regimento interno.

Art. 75. A estrutura da RGE será composta por Conselho Diretor, Comissão de Editoração, dois servidores técnico-administrativos, sendo um bibliotecário, e cujo detalhamento será feito em regimento interno aprovado pelo Conselho de Unidade.

Art. 76. As deliberações sobre a Revista Gaúcha de Enfermagem serão tomadas por seu Conselho Diretor, consultada a Comissão de Editoração.

Art. 77. A Revista Gaúcha de Enfermagem deverá ser mantida com recursos próprios arrecadados por meio de taxas de submissão, de publicação, de verbas de órgãos financiadores e doações.

Parágrafo único. Caso não haja esta cobertura, os recursos advirão do orçamento da Unidade.

Art. 78. A Comissão de Editoração terá uma coordenação designada pela Direção com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 79. O Coordenador deverá enviar à Direção, até 31 de dezembro do ano corrente ao do exercício a que se referir o Relatório Anual de Atividades.

Seção IV DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 80. A Gerência Administrativa ficará ao encargo de um servidor Técnico-Administrativo, escolhido por meio de consulta aos servidores Técnico-Administrativos e docentes da Unidade, onde 50% do peso dos votos será oriundo da categoria de Técnico-Administrativo e 50% dos docentes, sendo esse resultado ratificado pela Direção.

Parágrafo único. o mandato do Gerente Administrativo será por um período de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 81. Ao Gerente Administrativo compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção;
- II - propor à Direção as providências necessárias para a organização e funcionamento da Unidade;
- III - articular as atividades administrativas entre os servidores técnico-administrativos e demais setores da Unidade.

Art. 82. O Gerente Administrativo, em seus impedimentos, será substituído por servidor técnico-administrativo.

Art. 83. A Gerência Administrativa da Escola de Enfermagem é composta pelas áreas Administrativa, Acadêmica, Gestão de Pessoas, Infraestrutura, Tecnologia da Informação e Finanças.

Seção V DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE (NAU)

Art. 84. No contexto do sistema de avaliação interna da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o NAU é responsável por conduzir o processo da Escola de Enfermagem, sob orientação da Secretaria de Avaliação Institucional (SAI) e da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFRGS.

Art. 85. O NAU contempla os três segmentos da comunidade acadêmica da Escola de Enfermagem e tem a seguinte composição:

- I - um docente do Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica;
- II - um docente do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil;
- III - um docente do Departamento de Assistência e Orientação Profissional;
- IV - um docente do Departamento de Saúde Coletiva;
- V - dois representantes dos servidores técnico-administrativos da Unidade, sendo, preferencialmente, um deles Técnico em Assuntos Educacionais (TAE);
- VI - dois discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação, preferencialmente alternando a representação entre os Cursos de Bacharelado em Enfermagem e de Bacharelado em Saúde Coletiva.

§ 1º Os representantes dos docentes, discentes e técnicos administrativos terão suplentes em número idêntico ao dos titulares.

§ 2º O mandato de cada membro do NAU será de três anos, no caso de docentes e técnicos administrativos, sendo permitida uma recondução, e de um ano, no caso dos discentes, com até duas reconduções.

Art. 86. O NAU terá um Coordenador e um Coordenador Substituto com mandatos de dois (2) anos, eleitos pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Art. 87. O NAU, em articulação com a Secretaria de Avaliação Institucional (SAI), tem as seguintes competências:

I – implantar o processo de avaliação na Escola de Enfermagem, segundo o Programa de Avaliação Institucional Permanente da UFRGS (PAIP-UFRGS) e Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), envolvendo os docentes, discentes e técnicos administrativos;

II – realizar eventos e ações que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;

III – responsabilizar-se pela análise do diagnóstico de sua Unidade, coordenando o processo de Avaliação Interna;

IV – participar de grupos de trabalho organizados pela SAI;

V – elaborar o projeto de avaliação interna da Unidade, contemplando suas peculiaridades e especificidades, entendendo as dimensões do PAIPUFRGS/Sinaes como referências orientadoras;

VI – organizar relatórios de avaliação, de acordo com o cronograma geral do PAIPUFRGS/Sinaes.

Art. 88. O NAU deve apresentar o Relatório Anual de Atividades à SAI e à Direção da Unidade até o mês de dezembro do ano corrente.

Art. 89. O comparecimento dos membros titulares do NAU é obrigatório.

Parágrafo único. A ausência dos membros do NAU, sem justificativa prévia, em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas será motivo de substituição.

Art. 90. O quórum para início dos trabalhos em cada reunião é de metade do número dos membros representativos mais um.

Parágrafo único. O quórum de deliberações é da maioria simples entre os membros presentes na reunião.

Art. 91. Os representantes discentes, titulares ou suplentes (representando os titulares), terão direito ao abono de faltas nas atividades acadêmicas, caso estas coincidam com as reuniões do NAU.

Seção V DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 92. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso tem caráter consultivo às respectivas Comissões de Graduação e de acordo com as competências estabelecidas na Resolução nº 22/2012, do Conselho de

Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS, tendo a seguinte composição:

I - coordenador da Comissão de Graduação do respectivo Curso como membro nato;

II - Pelo menos cinco docentes do quadro de cada curso há, no mínimo, cinco anos, indicados pelo Conselho da Unidade, ouvidos os departamentos;

III - A composição do NDE seguirá os requisitos descritos na Resolução 22/2012 do CEPE ou legislação vigente.

Art. 93. Compete aos Núcleos Docentes Estruturantes da Escola de Enfermagem:

I - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso de Graduação;

II - propor alterações no respectivo Projeto Pedagógico e disciplinas ou Unidades de Produção Pedagógicas (UPPs) com vistas à melhoria e adequação do currículo com as demandas e necessidades sociais de saúde, e campo profissional;

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos do respectivo Curso de Graduação conforme as suas Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - zelar pela execução do respectivo currículo, políticas e estratégias para sua efetivação;

V - indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação, em consonância com o Núcleo de Avaliação da Unidade.

Art. 94. O Relatório Anual de Atividades do NDE dos cursos de Enfermagem e de Saúde Coletiva deverá ser encaminhado à Direção da Unidade até o mês de dezembro do ano corrente.

DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO (NURI)

Art. 95. No contexto das ações e atividades de colaboração internacional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o NURI é responsável por fomentar, articular e apoiar as atividades de cooperação internacional na Escola de Enfermagem, sob orientação da Secretaria de Relações Internacionais (Relinter) da UFRGS.

Art. 96. O NURI contempla os três segmentos da comunidade acadêmica da Escola de Enfermagem e tem a seguinte composição:

I - um docente titular representante do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

II - um docente titular representante do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;

III - um docente titular representante da Comissão de Graduação em Enfermagem;

IV - um docente titular representante da Comissão de Graduação em Saúde Coletiva;

V - um representante discente de Graduação em Enfermagem ou Saúde Coletiva;

VI - um representante discente de Pós-graduação em Enfermagem ou Saúde Coletiva;

VII - um representante dos servidores técnico-administrativos da Unidade, de preferência com fluência em alguma língua estrangeira;

§ 1º Os representantes dos docentes, discentes e técnicos administrativos terão suplentes em número idêntico ao dos titulares.

§ 2º O mandato dos membros docentes e técnicos administrativos será de dois anos, sendo permitida uma recondução; e de um ano, no caso dos discentes, com até duas reconduções.

Art. 97. O NURI terá um Coordenador com mandatos de dois anos, eleitos pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Art. 98. O NURI realizará reuniões periódicas, em calendário (datas e horários) pré-estabelecido anualmente entre os membros titulares.

Art. 99. O comparecimento dos membros titulares às reuniões do NURI é obrigatório.

Parágrafo único. A ausência dos membros do NURI, sem justificativa prévia, em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas será motivo de substituição.

Art. 100. O quórum para início dos trabalhos em cada reunião é de metade do número dos membros representativos mais um.

Parágrafo único. O quórum de deliberações é da maioria simples entre os membros presentes na reunião.

Art. 101. O NURI tem as seguintes atribuições:

I - tratar, de forma descentralizada e sob acompanhamento da Direção da Escola de Enfermagem, em coordenação com a RELINTER, dos assuntos relevantes no processo de internacionalização da Escola de Enfermagem;

II - mapear, prospectar e desenvolver conexões com instituições, pesquisadores, professores estrangeiros, a fim de implantar e fortalecer projetos, convênios, parcerias de internacionalização para a Escola de Enfermagem;

III - estimular e apoiar ações de cooperação internacional no âmbito da Escola de Enfermagem;

IV - Disponibilizar orientações, suporte e facilidades aos visitantes durante sua permanência na Escola de Enfermagem;

V - Coletar e sistematizar dados e informações a respeito da mobilidade acadêmica, dos acordos internacionais firmados com a Escola de Enfermagem e da oferta de disciplinas em idioma estrangeiro, no âmbito da Escola;

VII - Apoiar os professores e pesquisadores da Escola de Enfermagem sobre a formalização de parcerias, de programas de intercâmbio e oportunidades de bolsas.

Seção VI

COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 102. A organização e o funcionamento da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT) da Unidade, previstos neste Regimento, serão definidos conforme legislação desta Universidade e deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da Unidade.

§ 1º A COSAT/EENF será composta por representantes docentes e técnicos administrativos em educação, conforme legislação vigente desta Universidade.

§ 2º A eleição para a composição da COSAT deverá ser convocada pela Direção da Unidade.

Art. 103. Compete a COSAT:

I – orientar a comunidade da Escola de Enfermagem sobre a prevenção de acidentes e incêndio;

II – solicitar e/ou propor medidas para eliminar, neutralizar e /ou reduzir os riscos à saúde e à segurança das pessoas;

III – investigar e discutir os comportamentos de risco, acidentes, incidentes e doenças do trabalho e profissionais ocorridos, propondo medidas de prevenção destes, bem como proceder aos devidos encaminhamentos;

IV – propor e realizar medidas de prevenção e promoção da saúde, individual e coletiva, no ambiente do trabalho;

V – assessorar a Comunidade da Escola de Enfermagem na escolha consciente de comportamento seguro e saudável;

VI – realizar atividades sobre prevenção de incêndio; acidentes do trabalho e promoção da saúde na comunidade, tais como: ações de educação em saúde, treinamentos e divulgação de material nos diversos meios disponíveis;

VII – opinar sobre situações relativas à saúde e segurança do trabalho no ambiente da Escola de Enfermagem;

VIII – realizar o gerenciamento interno de resíduos gerados na Escola de Enfermagem;

IX – divulgar e implementar em conjunto com a direção, as ações da Política de Gestão Ambiental da UFRGS;

X – orientar a comunidade da Escola de Enfermagem sobre a prevenção de acidentes;

XI – observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho;

XII – solicitar medidas para reduzir e eliminar, os riscos existentes e/ou neutralizá-los;

XIII – discutir os acidentes ocorridos, solicitando as medidas de prevenção.

Art. 104. A COSAT deve enviar o Relatório Anual de Atividades para a Direção da Unidade até 31 de dezembro do ano corrente ao do exercício.

TITULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE

Art. 105. O Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente da Escola de Enfermagem é constituído respectivamente:

I - pelos integrantes da Carreira do Magistério do Quadro de Pessoal da Universidade e demais professores admitidos na forma da lei;

II - pelos integrantes da Carreira Técnico-Administrativa do Quadro de Pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - pelos discentes regularmente matriculados em disciplina de graduação ou de pós-graduação nesta Unidade Universitária.

Art. 106. São atribuições e atividades do corpo docente: ensino de graduação e de pós-graduação, respeitadas as exigências de titulação específica, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional da Unidade e nos programas elaborados pelos Departamentos ou em atos emanados de órgãos competentes.

Art. 107. Somente os integrantes da Carreira do Magistério do Quadro de Pessoal da Universidade são elegíveis para cargos, funções ou representações docentes.

Art. 108. Os cargos de Coordenador, Adjunto da Coordenação, Chefe de Serviço, Assessor de Serviço do Grupo de Enfermagem do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), serão exercidos por professores enfermeiros da Escola de Enfermagem, conforme o Regimento do Grupo de Enfermagem do HCPA, tendo seus nomes aprovados e homologados pelos respectivos Departamentos e pelo Conselho de Unidade.

Art. 109. Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo serão exercidos, de preferência, por servidores do corpo Técnico-Administrativo da Unidade.

Art. 110. O regime disciplinar aplicado aos Docentes e corpo Técnico-Administrativo é o previsto na legislação em vigor.

Art. 111. A matrícula importará, para os discentes, em compromisso de observância do Estatuto, dos Regimentos e das Resoluções dos diversos órgãos constitutivos da Unidade e da Universidade.

Art. 112. O corpo discente da Universidade, para fins de eleição e representação, será constituído por todos regularmente matriculados na condição de discentes de graduação e pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

Art. 113. As faltas disciplinares do corpo discente, passíveis de sanção, serão aplicadas mediante legislação vigente.

TITULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS Do Patrimônio

Art. 114. Constituem o Patrimônio da Unidade, o conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

Art. 115. O patrimônio da Unidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e demais dispositivos legais.

Parágrafo único. Não é permitida a circulação e/ou retirada de bens da Unidade sem a devida documentação, conforme administração do Setor de Infraestrutura.

Dos Recursos Financeiros

Art. 116. Os Recursos Financeiros da Unidade são provenientes de:

I - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União;

II - subvenções e doações;

III - empréstimos e financiamentos;

IV - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V - retribuição de serviços prestados à Comunidade;

VI - taxas e emolumentos;

VII - rendas eventuais;

VIII - convênios.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias são determinadas de acordo com critérios a serem explicitados no Regimento Geral da Universidade, que priorizem as atividades-fim, contemplem necessidades específicas e valorizem a qualificação e o desempenho acadêmico.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. Os órgãos colegiados da Unidade, salvo os casos expressos no Regimento Geral da Universidade e Estatuto, somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 118. A organização das eleições da Unidade, para escolha de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa, será de responsabilidade da Unidade.

Parágrafo único. Havendo empate nas eleições para representantes em órgãos colegiados, será considerado eleito o servidor mais antigo na Unidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 119. Os representantes das categorias nos órgãos colegiados da Unidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano para os representantes discentes, e de dois (2) anos para os representantes docentes e técnicos administrativos.

Art. 120. Nos mandatos de até dois anos será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos que não estejam cobertos neste Regimento.

Art. 121. Para efeitos do disposto neste Regimento, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda cento e vinte dias consecutivos.

Art. 122. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Unidade.

Art. 123. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a Decisão nº 193/2017-CONSUN as demais disposições em contrário.

Art. 124. Este Regimento será submetido à revisão geral três anos após sua implementação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2022.

(o original encontra-se assinado)
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.